

9/3/84

000053

LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 1984

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil -COMDEC do Município de Jacupiranga, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública, subsidiariamente a iguais órgãos regionais, estaduais e federais.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

ARTIGO 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

ARTIGO 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.



*[Handwritten signature]*

000054

LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 1984

fls.02.

ARTIGO 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 7º - Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ARTIGO 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Conselho Técnico
- III - Conselho Comunitário

ARTIGO 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao seu Presidente organizar as atividades da mesma bem como o provimento do Conselho Técnico e Comunitário, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O Conselho Técnico será composto com tantos membros, quantos forem os setores pertinentes;

Parágrafo Segundo - O Conselho Comunitário compor-se-á de tantos membros quantos forem convidados e concordarem em participar dele.

ARTIGO 10º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergências ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

*[Handwritten mark]*



*J. Bertola*

LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 31 DE MAIO DE 1984 **000055**

fls.03.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de maio de 1984.

*J. Bertola*  
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 31 de maio de 1984.

*Laura de Souza Lara*  
Laura de Souza Lara

Serviço de Administração

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 27 de junho de 1984.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 27 de junho de 1984.

Laura de Souza Lara